



Propriedade Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Edição

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Centro de Informação e Documentação

ÍNDICE

Conselho Económico e Social:
Arbitragem para definição de serviços mínimos:

Regulamentação do trabalho:
Despachos/portarias:

Portarias de condições de trabalho:

Portarias de extensão:
Convenções coletivas:
Decisões arbitrais:
Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:
Acordos de revogação de convenções coletivas:

Jurisprudência:

Organizações do trabalho:
Associações sindicais:
I – Estatutos:
- Confederação Portuguesa de Quadros Técnicos e Científicos - Retificação. 51
- SINDPAB - Sindicato dos Profissionais do Penteado, Arte e Beleza - Cancelamento

II – Direção:	
Associações de empregadores:	
I – Estatutos:	
- Associação Nacional dos Industriais de Moagem de Trigo, Milho e Centeio - Alteração	53
II – Direção:	
- Associação Nacional dos Industriais de Moagem de Trigo, Milho e Centeio	57
Comissões de trabalhadores:	
I – Estatutos:	
- Automóveis Citroën, SA - Alteração	58
II – Eleições:	
- Parque Expo, SA	68

Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no Boletim do Trabalho e Emprego

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrcot@dgert.msess.gov.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
 - b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
 - c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
 - d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- *e)* Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

SIGLAS

CC - Contrato coletivo.

AC - Acordo coletivo.

PCT - Portaria de condições de trabalho.

PE - Portaria de extensão.

CT - Comissão técnica.

DA - Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

Execução gráfica: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Centro de Informação e Documentação - Depósito legal n.º 8820/85.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS
REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO
DESPACHOS/PORTARIAS
PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

PORTARIAS DE EXTENSÃO

CONVENÇÕES COLETIVAS

DECISÕES ARBITRAIS
···
AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS
···
ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

JURISPRUDÊNCIA
···
ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO
ASSOCIAÇÕES SINDICAIS
I - ESTATUTOS
Confederação Portuguesa de Quadros Técnicos e objeto de publicação no Boletim do Trabalho e Emprego, n. Científicos - Retificação 45 de 8/12/2013,

Verificando-se divergências no artigo 6.º, Capitulo III,

Assim, onde se lê:

CAPITULO III

Noção de quadro e a filiação na confederação

Artigo 6.º

Consideram-se quadros as pessoas titulares de formação superior ou com desempenhos profissionais a ela equiparados que exerçam as suas atividades nos diferentes setores, nomeadamente nas áreas da produção, investigação, administração, cultura, saúde e social.

Deve ler-se:

CAPITULO III

Noção de quadro e a filiação na confederação

Artigo 6.º

Para efeitos dos presentes estatutos considera-se «quadro» o trabalhador, por conta de outrem, que exerce funções profissionais baseadas em conhecimentos de elevado nível de especialização e complexidade adquiridos através de formação académica superior, ou não, e caracterizando-se por grande capacidade de desempenho, autónomo e independência técnica.

SINDPAB - Sindicato dos Profissionais do Penteado, Arte e Beleza - Cancelamento

Para os devidos efeitos faz-se saber que, em assembleia geral extraordinária realizada em 18 de dezembro de 2013, foi deliberada a extinção voluntária do SINDPAB - Sindicato dos Profissionais do Penteado, Arte e Beleza.

Assim, nos termos do artigo 456.º do Código do Trabalho, é cancelado o registo dos estatutos do SINDPAB - Sindicato dos Profissionais do Penteado, Arte e Beleza, efetuado em 21 de agosto de 1975, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

II - DIREÇÃO

•••

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

Associação Nacional dos Industriais de Moagem de Trigo, Milho e Centeio - Alteração

Alteração aprovada em 30 de outubro de 2013, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª Série, n.º 16, de 30 de agosto de 1998.

CAPITULO I

Denominação, sede, objeto e duração

Artigo 1.º

- 1- É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor a Associação Nacional dos Industriais de Moagem de Trigo, Milho e Centeio.
- 2- A Associação Nacional dos Industriais de Moagem de Trigo, Milho e Centeio é uma associação sem fins lucrativos das empresas, pessoas singulares ou coletivas que, no território nacional exerçam a indústria de moagem de trigo, milho e centeio.
- 3- A associação tem a sua sede em Lisboa na Avenida Elias Garcia n.º 76-1.º B podendo, mediante deliberação da direção, ouvido o conselho fiscal ser criadas delegações ou estabelecidas quaisquer outras formas de representação social onde seja mais conveniente.

Artigo 2.°

- 1- A associação tem por fim defender os justos interesses da industria que representa e contribuir para o seu progresso.
 - 2- Na prossecução destes objetivos poderá:
- a) Praticar todos os atos não excluídos por lei, designadamente celebrar contratos coletivos de trabalho;
- b) Estabelecer as ligações ou filiações convenientes tanto em organizações congéneres nacionais como estrangeiras ou internacionais com observância dos condicionalismos estabelecidos na lei;
- c) Aceitar do poder executivo ou dos seus órgãos assim como de entidades públicas ou de interesse publico a tarefa de executar missões ou desenvolver atividades reportando-se aos interesses gerais que lhe cumpre defender.
- 3- O ato de admissão do associado confere a representação deste á associação não só para negociar e firmar convenções coletivas de trabalho, como também para todas as demais atividades de interesse geral ou setorial.

Artigo 3.º

A sua duração e por tempo indeterminado.

CAPITULO II

Sócios

Artigo 4.º

- 1- Podem ser admitidos como sócios da associação as empresas, pessoas singulares ou coletivas, que no território nacional exerção, em conformidade com a legislação aplicável, as industrias referidas no número 2 do artigo 1.º.
- 2- Perante a associação as empresas serão representadas por qualquer das pessoas que indicarem, mediante carta dirigida à associação.

Artigo 5.º

- 1- A admissão dos sócios faz-se a solicitação dos interessados, por deliberação da direção, depois de verificada a conformidade estatutária dos candidatos.
- 2- Os pedido de admissão como sócio envolve, da parte deste, plena adesão as normas pelas quais a associação se rege e que são, para além da lei, estes estatutos, os regulamentos internos e as deliberações nos termos estatutários.
- 3- Da deliberação a que se refere o número 1 que será afixada na sede da associação e notificada ao requerente, cabe recurso, interposto por este ou por qualquer sócio, no prazo de trinta dias a contar da notificação ou da afixação, para a primeira assembleia geral.

Artigo 6.º

São direitos dos sócios:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleitos para os cargos diretivos e eleitos ou designados para quaisquer comissões;
- c) Apresentar as propostas que julguem de interesse coletivo ou convenientes para uma boa solução dos problemas que importam ao seu ramo de indústria;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral no termos estabelecidos na lei e nestes estatutos;
- e) Solicitar a intervenção da associação na defesa dos seus legítimos interesses, como associados, e reclamar dos atos que considerem lesivos dos seus direitos;
- f) Utilizar os serviços da associação nas condições que forem estabelecidas;
 - g) Serem representados pela associação perante as insti-

tuições públicas e para-públicas, nacionais e estrangeiras, e, ainda, perante organismos técnicos, patronais e sindicais, nomeadamente no domínio das relações coletivas de trabalho, e em todos os demais assuntos que envolvam interesses de ordem geral ou setorial;

h) Colher através da direção informações respeitantes ao funcionamento da associação.

Artigo 7.°

São deveres dos sócios:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos, bem como os regulamentos, normas e deliberações emanadas dos órgãos competentes da associação;
- b) Contribuir financeiramente para a associação nos termos estatutários
- c) Prestar a direção as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados para a prossecução dos fins da associação, quando não importem violação de segredos industriais
- *d)* Desempenhar com zelo os cargos que lhes couberem, estatutariamente ou por eleição;
- *e)* Acompanhar e participar nas atividades da associação, contribuindo para a sua eficiência e prestigio.

Artigo 8.º

- 1- Constitui infração disciplinar, punível este artigo e do seguinte o não cumprimento, por parte dos sócios, de qualquer dos deveres referidos no artigo 7.°.
- 2- Não poderá ser aplicada qualquer sansão sem audição do arguido, o qual disporá do prazo mínimo de dez dias, a contar da data da notificação, para a apresentação da defesa por escrito.
- 3- Compete á direção a apreciação e punição das infrações disciplinares, cabendo das respetivas deliberações, recurso para a próxima assembleia geral ordinária e, das deste órgão para os tribunais.

No caso de recurso para a assembleia geral ser provida tal facto constituirá só por si e para todos os efeitos reparação bastante, nenhuma outra sendo devida ao socio requerente.

Artigo 9.º

- 1- As infrações disciplinares previstas no artigo anterior serão punidas com as seguintes sanções:
- a) Suspensão de direitos e regalias enquanto se mantiver a infração
 - b) Multa até ao valor de metade da quota anual;
 - c) Expulsão.
- 2- A pena de expulsão é reservada para os casos de grave violação dos deveres fundamentais do associado.
- 3- A falta de pagamento pontual de contribuições o de quaisquer outros encargos que sejam devidos, poderá dar lugar á aplicação das sansões referidas no número 1 deste artigo, sem prejuízo de recurso aos tribunais para a obtenção judicial das importâncias em divida e encargos legais.

Artigo 10.º

- 1- Perdem a qualidade de sócios as empresas que:
- *a)* A seu pedido sejam excluídas da associação, nos termos do número 2 deste artigo.

- b) Deixem de satisfazer as condições de admissão ou possam prejudicar os interesses coletivos, tais como o não pagamento das quotas por um período igual o superior a dois trimestres, salvo quando o atraso seja justificado.
- c) Que tenham sido objeto das medidas de expulsão aplicadas como sanção a infração disciplinar.
- 2- Os sócios que pretendam apartar-se voluntariamente das associação deverão comunica-lo á direção, por carta registada com aviso de receção.
- 3- No caso da alínea *b*) a discissão compete a direção, mas podendo o interessado recorrer no prazo de 15 dias a contar da notificação da decisão para a próxima assembleia geral. Entretanto ficará na situação de suspenso.
- 4- O associado que deixe de pertencer á associação tem o direito de ser reembolsado das quotas pagas para além da data da sua desistência.
- 5- É devido o pagamento á associação de todas as dívidas até á data comunicada da desistência.
 - 6- A readmissão de sócio é da competência da direção.
- 7- Da decisão desta poderá qualquer sócio recorrer para a próxima assembleia geral.
- 8- Se a expulsão tiver sido determinada por dívidas em atraso, a readmissão só poderá ser autorizada depois do pagamento dessas dívidas, acrescidas de todas as despesas que porventura tiver havido com a sua cobrança e os respetivos juros de mora.
- 9- A readmissão de sócios obriga ao pagamento de nova joia, pelo montante em vigor á data da readmissão.

CAPITULO III

Orgãos sociais e funcionamento

Artigo 11.º

- 1- São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
- 2- A mesa da assembleia geral a direção e o conselho fiscal são eleitos por escrutínio secreto, por um período de quatro anos.
- 3- A votação eleitoral designará pessoas singulares em representação de pessoas coletivas. No caso de vacatura nos órgãos sociais da assembleia geral ou do conselho fiscal a assembleia geral que se realizar imediatamente a seguir, deliberará sobre a respetiva substituição.
- 4- As eleições deverão efetuar-se no primeiro semestre do ano a que corresponda o final do mandato.
- 5- Se futuramente vier a ocorrer alguma vaga na direção esta terá poderes para deliberar sobre o seu preenchimento.
- 6- Os corpos gerentes podem ser destituídos a todo o tempo por deliberação da assembleia geral extraordinária, expressamente convocada para o efeito, devendo esta, no caso de votar a destituição, eleger uma comissão administrativa para assegurar a gestão da associação, mediante a designação de uma ou mais comissões, cujas funções cessarão logo que se realizem novas eleições e tomem posse os eleitos.
- 7- Findo o período dos mandatos, os órgãos sociais conservar-se-ão para todos os efeitos no exercício dos seus cargos

até que os novos membros sejam empossados.

8- Os membros dos corpos gerentes não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões em que estejam presentes e são responsáveis pelos prejuízos delas decorrentes, salvo se houverem manifestado a sua discordância.

Artigo 12.º

- 1- A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais.
- 2- A mesa da assembleia compor-se-á de um presidente e um secretário

Artigo 13.º

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir a respetiva mesa, bem como a direção e o conselho fiscal.
- b) Discutir, aprovar ou modificar o relatório e contas da administração e o parecer do conselho fiscal.
 - c) Alterar os estatutos.
 - d) Aprovar os regulamentos internos.
 - e) Definir as grandes linhas de atuação.
- f) Tomar outras deliberações que lhe sejam cometidas por estes estatutos ou por lei, ou ainda que resultem da sua posição de órgão supremo da associação.
- 2- O presidente da mesa da assembleia geral deverá assistir ás reuniões da direção sempre que for convocado.

Artigo 14.º

1- A convocação das assembleias gerais deverá ser feita por correio ordinário dirigido aos sócios com a antecedência não inferior a quinze dias.

Artigo 15.º

- 1- A assembleia geral reunirá ordinariamente no primeiro semestre de cada ano para apreciar o relatório e contas da direção e o parecer co conselho fiscal relativos á gerência do ano findo e para proceder quando tal deva ter lugar, á eleição a que se refere a alínea *a*) do artigo 13.°.
- 2- Extraordinariamente a assembleia geral reunirá sempre que a direção ou o conselho fiscal o julguem necessário ou a pedido fundamentado e subscrito por um mínimo de trinta por cento dos sócios.

Artigo 16.º

- 1- O número de votos de cada sócio será calculado consoante o escalão onde estiver inserido.
- 2- Porém, nenhum associado pode dispor de um numero superior ao decuplo do numero de votos do associado que tiver o menor número.
 - 3- Não é admitido o voto por correspondência.
- 4-É permitido o voto por procuração nas seguintes condições: cada sócio não poderá representar mais de cinco outros sócios; a procuração pode ser em documento particular ou simples carta, dirigida ao presidente da mesa; a assinatura do sócio mandante deve ser reconhecida por notário ou abonada por dois sócios, com exclusão do mandatário, no referido documento deve especificar-se claramente o mandatário e a assembleia geral a que a procuração respeita.

Artigo 17.º

- 1- Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes. É esta maioria exigida para a eleição e destituição dos corpos gerentes.
- 2- As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
- 3- As deliberações sobre a dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
- 4- Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha ó ordem do dia salvo se todos os associados estiverem presentes e concordarem com o aditamento.
- 5- O associado não pode votar por si ou como representante de outrem nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e ele.
 - 6- Quanto á forma de votação observar-se-á o seguinte:
- a) As votações para eleições serão sempre por escrutínio secreto;
- b) Competirá, em princípio, ao presidente da mesa determinar a forma das restantes votações, mas sem prejuízo da própria assembleia escolher outra deliberação que então prevalecerá.
- 7- Só se admitirão declarações de voto quando a votação for nominal, devendo ser feitas por escrito e enviadas á mesa para constarem de ata.

Artigo 18.º

- 1- A administração da associação é exercida pela direção composta no mínimo de três elementos.
- 2- Na direção haverá pelo menos um representante por cada setor de trigo, milho e centeio.

Artigo 19.º

Compete à direção:

- a) Exercer com os mais amplos poderes a gestão das atividades sociais;
- b) Representar a associação perante o Estado, seus serviços, quaisquer entidades, e ainda, em juízo, ativa ou passivamente;
- c) Deliberar nos termos e para os efeitos da última do número 3 do artigo 1.°;
- d) Estabelecer a organização dos serviços e elaborar os respetivos regulamentos;
- *e)* Admitir, nomear e dispensar o pessoal de acordo com as necessidades da associação e fixar as suas condições de trabalho, incluindo os vencimentos;
 - f) Adquirir e tomar de arrendamento bens imoveis;
- *g*) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;
- h) Definir, orientar e fazer executar a atividade da associação;
- *i*) Apresentar á assembleia geral o relatório e contas, bem como todas as propostas necessárias ou convenientes;
- *j*) Negociar e firmar convenções coletivas de trabalho, em representação dos associados, e com âmbito legalmente de-

terminado:

- *k)* Defender os interesses do setor perante os poderes públicos e outras entidades;
- l) Criar e participar em serviços de apoio e comissões técnicas;
- *m)* Estabelecer as ligações e filiações da associação, com observância do condicionalismo estabelecido por lei;
 - n) Decidir sobre o valor a fixar para a joia e quotas;
- o) Praticar tudo o mais que for julgado conveniente á realização dos fins da associação.

Artigo 20.º

- 1- Na primeira reunião a direção escolherá o presidente, o secretário e o tesoureiro.
- 2- A direção reunirá por convocação do seu presidente sempre que este o julgue necessário.
- 3- Para a reunião poder funcionar é necessária a presença da maioria dos seus membros.
- 4- As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o presidente, para além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 21.º

- 1- Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direção.
- 2- A direção poderá delegar em colaboradores técnicos a representação da associação em quaisquer organismos, comissões e grupos de trabalho, mediante carta dirigida a essas entidades

Artigo 22.º

- 1- O conselho fiscal será constituído por um presidente e dois vogais.
- 2- Na sua primeira reunião o conselho fiscal escolherá o presidente.
- 3- O conselho fiscal reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente.
- 4- Para a reunião poder funcionar é necessária a presença da maioria dos seus membros.
- 5- As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o presidente, para além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 23.°

- 1- Compete ao conselho fiscal:
- a) Fiscalizar os atos da direção;
- b) Dar parecer sobre os relatórios e contas de gerência a submeter á assembleia geral.
- 2- O presidente do conselho fiscal deverá assistir ás reuniões da direção sempre que for convocado.

CAPITULO IV

Regime financeiro

Artigo 24.º

1- Constituem receitas da associação:

- a) O produto das joias;
- b) O produto das quotas;
- c) Comparticipações específicas correspondentes ao pagamento de trabalhos especialmente acordados entre as empresas e a associação;
- *d)* Os valores que por força da lei, estatutos, regulamentos ou disposição contratual lhe sejam atribuídos a título gratuito ou oneroso;
- e) Quaisquer outros bens ou rendimentos não proibidos por lei.
- 2- As despesas da associação são as que resultam do cumprimento dos estatutos e dos regulamentos e todas as outras indispensáveis para a completa realização dos seus fins, bem como as que forem impostas por lei.

Artigo 25.º

- 1- A joia a pagar por inscrição de sócios é de 250 euros, podendo ser paga em prestações mensais até ao máximo de cinco.
- 2- A quotização a pagar por cada sócio é determinada em função da laboração.

Artigo 26.º

- 1- Os valores monetários serão depositados em estabelecimento bancário, não podendo estar em cofre mais do que o indispensável para fazer face ás despesas de tesouraria.
- 2- Os levantamentos só poderão ser efetuados por meio de cheques assinados por dois membros da direção.

Artigo 27.°

A assembleia geral que aprovar as contas da gerência decidirá com a maior latitude sobre a aplicação a dar ao respetivo saldo quando o houver.

Artigo 28.°

São expressamente proibidos os levantamentos de dinheiro por meio de vales, tanto a dirigentes como a empregados da associação.

CAPITULO V

Dissolução e liquidação

Artigo 29.º

- 1- A associação só poderá ser dissolvida por maioria absoluta de três quartos de todos os seus associados, reunidos em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, a qual decidirá do destino a dar ao património e elegerá uma comissão liquidatária.
- 2- Caso a assembleia geral não delibere diferentemente, compete á direção em exercício funcionar como comissão liquidatária.

Disposições gerais e transitórias

Artigo 30.°

O exercício anual corresponde ao ano civil.

Artigo 31.º

Para todas as questões entre associados e a associação, emergentes destes estatutos, designadamente as relativas á validade das respetivas clausulas, exercício dos direitos so-

ciais, débitos e sua cobrança é exclusivamente competente o foro da comarca de Lisboa.

Registado em 26 de dezembro de 2013, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 71, a fl. 120 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

Associação Nacional dos Industriais de Moagem de Trigo, Milho e Centeio

Eleição em 30 de outubro de 2013, para o mandato de quatro anos.

Presidente: Firma Abílio Caetano Paulino & F.ºs, L.da, representada pelo senhor Carlos Manuel Gonçalves.

Tesoureiro: Firma Pitorro - Moagem de Cereais, SA, representada pelo senhor Paulo Jorge Gaspar Guedes.

Vogal: Firma Joaquim Claudio dos Santos & F.ºs, L.da, representada pelo senhor Luis Filipe Ribeiro dos Santos.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

Automóveis Citroën, SA - Alteração

Alteração aprovada em 9 de dezembro de 2013, com última publicação de estatutos no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 26, de 15 de julho de 2013.

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra, no seu artigo 54.°, «o direito dos trabalhadores criarem comissões de trabalhadores para defesa dos seus interesses e intervenção democrática na vida da empresa».

Assim, os trabalhadores de Automóveis Citroën, SA, no exercício dos seus direitos constitucionais e legais e determinados a reforçar os seus interesses e direitos, a sua unidade de classe e a sua mobilização para a luta por um país mais livre, mais justo e mais fraterno, designadamente, através da sua intervenção democrática na vida da empresa, aprovam os seguintes estatutos da comissão de trabalhadores.

CAPÍTULO I

Objecto e âmbito

Artigo 1.º

Definição e âmbito

- 1- Os presentes estatutos destinam-se a regular a constituição, eleição, funcionamento e actividade da comissão de trabalhadores de Automóveis Citroën, SA.
- 2- O colectivo dos trabalhadores de Automóveis Citroën, SA é constituído por todos os trabalhadores da empresa.
- 3- O colectivo de trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas nestes estatutos, e nele reside a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores na empresa, a todos os níveis.

Artigo 2.º

Princípios fundamentais

1- A comissão de trabalhadores de Automóveis Citroën, SA orienta a sua actividade pelos princípios constitucionais, na defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores da empresa e dos trabalhadores em geral e da intervenção democrática na vida da empresa, visando o reforço da unidade da classe e a sua mobilização para a luta por uma sociedade liberta da exploração.

CAPÍTULO II

Órgãos, composição e competências do colectivo de trabalhadores

Artigo 3.º

Órgãos

São órgãos do colectivo de trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A comissão de trabalhadores (CT).

SECÇÃO I

Plenário

Artigo 4.º

Constituição

O plenário, forma democrática por excelência de expressão e deliberação, é constituído pelo colectivo dos trabalhadores da empresa.

Artigo 5.°

Competências do plenário

São competências do plenário:

- *a)* Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo de trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
- b) Eleger a comissão de trabalhadores e, em qualquer altura, destitui-la, aprovando simultaneamente um programa de acção;
- c) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o colectivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores, nos termos destes estatutos.

Artigo 6.º

Convocação

- O plenário pode ser convocado:
- a) Pela comissão de trabalhadores;
- b) Pelo mínimo de 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa, mediante requerimento apresentado à comissão de trabalhadores, com indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 7.º

Prazos da convocatória

- 1- O plenário será convocado com a antecedência mínima de 15 dias, por meio de anúncios colocados nos locais habituais, destinados à afixação de propaganda das organizações dos trabalhadores, existentes no interior da empresa.
- 2- No caso de se verificar a convocatória prevista na alínea *b*) do artigo 6.°, a comissão de trabalhadores deve fixar a data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião do plenário, no prazo de 20 dias contados da recepção do referido requerimento.

Artigo 8.º

Reuniões

O plenário reunirá quando convocado nos termos do artigo 6.º para os efeitos previstos no artigo 5.º.

Artigo 9.º

Reunião de emergência

- 1- O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente dos trabalhadores.
- 2- As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.
- 3- A definição da natureza urgente do plenário, bem como a respectiva convocatória, é da competência exclusiva da comissão de trabalhadores.

Artigo 10.°

Funcionamento

- 1- O plenário delibera validamente sempre que nele participem 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa.
- 2- As deliberações são válidas desde que tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes, salvo o disposto no número seguinte.
- 3- Para a destituição da CT, das subcomissões de trabalhadores, ou de algum dos seus membros é exigida uma maioria qualificada de dois terços dos votantes.
- 4- Oplenário é presidido pela CT e pela(s) subcomissão (ões) de trabalhadores no respectivo âmbito.

Artigo 11.º

Sistema de discussão e votação

- 1- O voto é sempre directo.
- 2- A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.
 - 3- O voto é directo e secreto nas votações referentes a:
 - a) Eleição e destituição da comissão de trabalhadores;
- b) Eleição e destituição das subcomissões de trabalhadores;
- c) Aprovação e alteração dos estatutos e adesão a comissões coordenadoras.
- 4- As votações previstas no número anterior decorrerão nos termos da Lei e destes estatutos.

- 5- O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número 3.
- 6- São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as seguintes matérias:
- a) Destituição da comissão de trabalhadores ou de algum dos seus membros;
- b) Aprovação e alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral.
- 7- A comissão de trabalhadores ou o plenário podem submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

SECÇÃO II

Comissão de trabalhadores

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 12.°

Natureza

- 1- A comissão de trabalhadores (CT) é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na Lei e nestes estatutos.
- 2- Como forma de organização, expressão e actuação democráticas do colectivo dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 13.º

Autonomia e independência

- 1- A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.
- § único As entidades e associações patronais estão proibidas de promoverem a constituição, manutenção e actuação da CT, ingerirem-se no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influírem sobre a CT, designadamente através de pressões económicas.

Artigo 14.º

Competência

- 1- Compete à CT, designadamente:
- a) Defender os direitos e interesses profissionais dos trabalhadores;
- b) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade;
 - c) Exercer o controlo de gestão na empresa;
- d) Participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a acções de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;
 - e) Intervir, através das comissões coordenadoras às quais

aderir, na reorganização do respectivo sector de actividade económica;

- f) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa;
 - g) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- *h)* Em geral, exercer todas as atribuições e competências que por lei lhes sejam reconhecidas.

Artigo 15.°

Controlo de gestão

- 1- O controlo de gestão visa promover a intervenção e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da empresa.
- 2- O controlo de gestão é exercido pela CT, nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na Lei e nestes estatutos.
- 3- Em especial, para o exercício do controlo de gestão, a CT tem o direito de:
- a) Apreciar e emitir parecer sobre o orçamento da empresa e suas alterações, bem como acompanhar a respectiva execução;
- b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da actividade da empresa, designadamente nos domínios dos equipamentos e da simplificação administrativa;
- d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua dos trabalhadores, bem como à melhoria das condições de vida e de trabalho, nomeadamente na segurança, higiene e saúde;
- *e)* Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.
- 4- No exercício das suas competências e direitos, designadamente no controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal, a CT conserva a sua autonomia, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos da empresa nem à sua hierarquia administrativa, técnica e funcional nem com eles se co-responsabiliza.
- 5- A competência da CT para o exercício do controlo de gestão não pode ser delegada noutras entidades.

Artigo 16.º

Relações com as organizações sindicais

- 1- A actividade da CT e, designadamente, o disposto no artigo anterior, é desenvolvida sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores.
- 2- A competência da CT não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores na empresa e dos respectivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa, e serão estabelecidas relações de cooperação com as estruturas sindicais presentes na empresa.

Artigo 17.º

Deveres

São deveres da CT, designadamente:

- a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e de reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção, controlo e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência enquanto produtores de riqueza e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus direitos e interesses;
- d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- *e)* Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras;
- f) Cooperar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, com a organização sindical dos trabalhadores da empresa, na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;
- g) Assumir, ao seu nível de actuação, todas as responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores decorrem da luta geral pela liquidação da exploração do homem pelo homem e pela construção de uma sociedade sem classes.

SUBSECÇÃO II

Direitos instrumentais

Artigo 18.°

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

- 1- A CT tem o direito de reunir periodicamente com os representantes da direcção de Automóveis Citroën, SA, para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições, e de obter as informações necessárias à realização dessas atribuições.
- 2- As reuniões realizam-se, pelo menos, uma vez por mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário, para os fins indicados no número anterior.
- 3- Das reuniões referidas neste artigo é lavrada acta, elaborada pelo representante da direcção, que deve ser aprovada e assinada por todos os presentes.

Artigo 19.º

Informação

- 1- Nos termos da Constituição da República e da Lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.
 - 2- Ao direito previsto no número anterior correspondem,

legalmente, deveres de informação, vinculando não a direcção da empresa, mas também todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.

- 3- O dever de informação que recai sobre a direcção da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:
 - a) Planos gerais de actividade e orçamento;
- b) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização dos trabalhadores e do equipamento;
 - c) Situação de aprovisionamento;
 - d) Previsão, volume e administração de vendas;
- e) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição por grupos ou escalões profissionais, regalias sociais, produtividade e absentismo;
- f) Situação contabilística, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes;
 - g) Modalidades de financiamento;
 - h) Encargos fiscais e parafiscais;
- *i*) Projectos de alteração do objecto, do capital social e/ou de reconversão da actividade da empresa.
- 4- As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros, à direcção da empresa.
- 5- Nos termos da Lei, a direcção da empresa deve responder por escrito, prestando as informações requeridas, no prazo de 8 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 15 dias, se a complexidade da matéria o justificar.
- 6- O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 18.º.

Artigo 20.º

Parecer prévio

- 1- Têm de ser obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da CT, os seguintes actos de decisão da empresa:
- a) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância, à distância, do local de trabalho;
 - b) Tratamento de dados biométricos;
- c) Celebração de contratos de viabilização ou contratosprograma;
- *d)* Encerramento de estabelecimentos ou de linhas de produção;
- *e)* Dissolução ou requerimento de declaração de insolvência da empresa;
- f) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição sensível do número de trabalhadores da empresa, ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões susceptíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou dos contratos de trabalho:
- g) Estabelecimento do plano anual e elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da empresa;
- h) Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
- *i*) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
- *j*) Mudança de local de actividade da empresa ou estabelecimento;

- k) Despedimento individual de trabalhadores;
- l) Despedimento colectivo;
- *m)* Mudança, a título individual ou colectivo, do local de trabalho de quaisquer trabalhadores;
 - n) Relatório Único.
- 2- O parecer é solicitado à CT, por escrito, pela direcção da empresa e deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias, a contar da data da recepção do escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido ou acordado, em atenção à extensão ou complexidade da matéria.
- 3- Quando a CT solicitar informações sobre matérias relativamente às quais tenha sido requerida a emissão de parecer, ou quando haja lugar à realização de reunião, nos termos do artigo 18.°, o prazo conta-se a partir da prestação das informações solicitadas, ou da realização da reunião.
- 4- Decorridos os prazos referidos nos números 2, 3 e 4 sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no número 1.
- 5- A prática de qualquer dos actos referidos no número 1 sem que previamente tenha sido solicitado, de forma regular, o parecer da comissão de trabalhadores determina a respectiva nulidade nos termos gerais de direito.

Artigo 21.°

Reestruturação da empresa

- 1- O direito de participar em processos de reestruturação da empresa deve ser exercido:
- a) Pela CT, quando se trate da reestruturação da empresa;
- b) Pela correspondente comissão coordenadora, quando se trate da reestruturação de empresas do sector, cujas comissões de trabalhadores aquela coordena.
- 2- Neste âmbito, as CT e as comissões coordenadoras gozam dos seguintes direitos:
- *a)* O direito de serem previamente ouvidas e de emitirem parecer, nos termos e prazos previstos no artigo anterior, sobre os planos ou projectos de reorganização aí referidos;
- b) O direito de serem informadas sobre a evolução dos actos subsequentes;
- c) O direito de ter acesso à formulação final dos instrumentos de reestruturação e de sobre eles se pronunciar antes de aprovados;
- d) O direito de reunirem com os órgãos encarregados dos trabalhos preparatórios de reestruturação;
- *e)* O direito de emitirem juízos críticos, de formular sugestões e de deduzir reclamações junto dos órgãos sociais da empresa, ou das entidades competentes.

Artigo 22.°

Defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial, para defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores a comissão de trabalhadores goza dos seguintes direitos:

a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual; ter conhecimento do processo desde o seu início; controlar a respectiva regularidade, bem como a exigência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, tudo

nos termos da legislação aplicável;

- *b)* Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento colectivo, através de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;
- c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias, na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação.

Artigo 23.°

Gestão de serviços sociais

A CT poderá participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa.

Artigo 24.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da lei.

SUBSECÇÃO III

Garantias e condições para o exercício da competência e direitos da CT

Artigo 25.°

Tempo para o exercício de voto

- 1- Os trabalhadores, em conformidade com a lei e com estes estatutos, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do bom funcionamento da empresa.
- 2- O exercício do direito previsto no número 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 26.º

Plenários e reuniões

- 1- A comissão e/ou subcomissão de trabalhadores podem convocar plenários e outras reuniões de trabalhadores a realizar no local de trabalho:
- a) Durante o horário de trabalho da generalidade dos trabalhadores até um período máximo de 15 horas por ano, que conta como tempo de serviço efectivo, desde que seja assegurado o funcionamento de serviços de natureza urgente e essencial.
- b) Fora do horário de trabalho da generalidade dos trabalhadores, sem prejuízo do normal funcionamento de turnos ou de trabalho suplementar.
- 2- O tempo despendido nas reuniões referidas no na alínea *a*) do número 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de servico.
- 3- A comissão e/ou subcomissão de trabalhadores devem comunicar aos órgãos da empresa, com a antecedência mínima de 48 horas, a data, a hora, o número previsível de participantes e o local em que pretendem que a reunião de

trabalhadores se efectue e afixar a respectiva convocatória.

4- No caso de reunião a realizar durante o horário de trabalho, a comissão e/ou subcomissão de trabalhadores devem, se for o caso, apresentar proposta que vise assegurar o funcionamento de serviços de natureza urgente e essencial.

Artigo 27.°

Acção no interior da empresa

- 1- A comissão de trabalhadores tem direito a realizar, nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.
- 2- Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores, sem prejuízo do bom funcionamento das entidades e serviços.

Artigo 28.º

Afixação e de distribuição de documentos

- 1- A CT tem o direito de afixar todos os documentos relativos aos interesses dos trabalhadores, em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela entidade patronal.
- 2- A CT tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do bom funcionamento das entidades e serviços.

Artigo 29.°

Instalações adequadas

A CT tem direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

Artigo 30.°

Meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter, do órgão de gestão da empresa, os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas atribuições.

Artigo 31.°

Crédito de horas

- 1- Para o exercício das suas funções, cada um dos membros das seguintes estruturas tem direito a um crédito mensal:
 - a) Subcomissão de trabalhadores, oito horas;
 - b) Comissão de trabalhadores, vinte e cinco horas;
 - c) Comissão coordenadora, vinte horas.
- 2- O trabalhador que seja membro de mais do que uma das estruturas referidas no número 1 não pode cumular os correspondentes créditos de horas.

Artigo 32.°

Faltas

1- Consideram-se justificadas e contam, para todos os efeitos, como tempo de serviço, as ausências dos trabalhadores que sejam membros das estruturas de representação colectiva dos trabalhadores, designadamente da CT, de sub-

comissões e comissões coordenadoras, no exercício das suas atribuições e competências.

2- As ausências previstas no número anterior, que excedam o crédito de horas definido por lei e por estes estatutos, estão sujeitas a perda de retribuição, mas não implicam perda de outros direitos, regalias e garantias dos trabalhadores.

Artigo 33.º

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT pratica e tem direito a beneficiar, na sua acção, da solidariedade de classe que une nos mesmos objectivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 34.º

Proibição de actos de discriminação contra trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acto que vise:

- a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades e órgãos, ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;
- b) Despedir, transferir ou, por qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização e intervenção dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 35.°

Protecção legal

Os membros das CT, subcomissões e das comissões coordenadoras, além do previsto nestes estatutos, gozam dos direitos e da protecção legal reconhecidos pela Constituição da República e pela Lei aos membros das estruturas de representação colectiva dos trabalhadores.

Artigo 36.º

Protecção em caso de transferência

- 1- O trabalhador membro de estrutura de representação colectiva de trabalhadores não pode ser transferido de local de trabalho sem o seu acordo, salvo quando tal resultar de extinção ou mudança total ou parcial do estabelecimento onde presta serviço.
- 2- A entidade empregadora deve comunicar a transferência do trabalhador à estrutura a que este pertence com antecedência igual à da comunicação feita ao trabalhador.

Artigo 37.º

Protecção em caso de procedimento disciplinar ou despedimento

- 1- A suspensão preventiva de trabalhador membro de estrutura de representação de trabalhadores não impede que este tenha acesso a locais e exerça actividades que se compreendem no exercício das correspondentes funções.
- 2- A providência cautelar de suspensão de despedimento de trabalhador membro de estrutura de representação de trabalhadores só não é decretada se o tribunal concluir pela existência de probabilidade séria de verificação da justa causa invocada.
 - 3- A acção de apreciação de ilicitude de despedimento de

trabalhador a que se refere o número anterior tem natureza urgente.

4- Em caso de ilicitude de despedimento por facto imutável ao trabalhador membro de estrutura representativa de trabalhadores, este tem direito a optar entre a reintegração e uma indemnização calculada nos termos do artigo 392.º ou em instrumento de regulamentação colectiva de trabalho, não inferior à retribuição base e diuturnidades correspondentes a seis meses.

Artigo 38.º

Personalidade jurídica e capacidade judiciária

- 1- A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus estatutos no ministério responsável pela área laboral.
- 2- A capacidade da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos seus fins
- 3- A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos trabalhadores que lhe compete defender.
- 4- A CT goza de capacidade judiciária activa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.
- 5- Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do estabelecido nestes estatutos sobre o número de assinaturas necessárias para a obrigar.

SUBSECÇÃO IV

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 39.°

Sede

A sede da CT localiza -se em Sacavém, na Rua Vasco da Gama, n.º 20.

Artigo 40.°

Composição

- 1- A CT pode ser composta de 3 a 5 membros.
- 2- Em caso de renúncia, destituição ou perda do mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento seguinte da lista a que pertencia o membro a substituir, ou, por impossibilidade deste, pelo que se segue, e, assim, sucessivamente.
- 3- Se a substituição for global, o plenário elege uma comissão provisória, que requererá à CE a convocação e organização do novo acto eleitoral e que terá de realizar-se no prazo máximo de 90 dias após a realização do plenário.

Artigo 41.°

Duração do mandato

O mandato da CT é de três anos.

Artigo 42.º

Perda do mandato

- 1- Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a 3 reuniões seguidas ou 6 interpoladas.
- 2- A sua substituição faz -se por iniciativa da CT, nos termos do número 2 do artigo 40.º.

Artigo 43.º

Delegação de poderes

- 1- Qualquer membro da CT pode delegar, por escrito, a sua competência noutro membro da lista de que fazia parte e pela qual concorreu à respectiva eleição, incluindo nos suplentes.
- 2- A delegação de poderes deve ser especificada e indicar expressamente os fundamentos, o prazo e a identificação do mandatário, designadamente quando se trata de um mandato para o período férias ou outro impedimento prolongado, que não pode ser superior a um mês.
- 3- A delegação não especificada produzirá efeitos apenas numa única reunião da CT.

Artigo 44.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus membros, em efectividade de funções.

Artigo 45.°

Coordenação e deliberações

- 1- A actividade da CT é coordenada por um coordenador.
- 2- O coordenador é eleito na primeira reunião que tiver lugar após a tomada de posse.
- 3- As deliberações da CT são tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, sendo válidas desde que nelas participe a maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 46.º

Reuniões

- 1- A CT reúne ordinariamente uma vez por mês. A convocatória é feita pelo coordenador que distribui a ordem de trabalhos por todos os membros.
- 2- A CT reúne extraordinariamente a requerimento do coordenador, ou de, pelo menos, 2 dos membros daquela, sempre que ocorram motivos que o justifiquem.
- 3- A CT reúne extraordinariamente, de emergência, com convocação informal, através de contactos entre os seus membros, sempre que ocorram factos que, pela sua natureza urgente, imponham uma tomada de posição em tempo útil.

Artigo 47.º

Financiamento

- 1- Constituem receitas da CT:
- a) As contribuições voluntárias dos trabalhadores;
- b) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
- c) O produto de vendas de documentos e outros materiais editados pela CT.

SUBSECÇÃO V

Subcomissões de trabalhadores (SUBCT)

Artigo 48.°

Princípio geral

- 1- Podem ser constituídas subcomissões de trabalhadores (SUBCT) nos diversos locais de trabalho ou estabelecimentos, para uma melhor intervenção, participação e empenhamento dos trabalhadores na vida da empresa.
- 2- A actividade das SUBCT é regulada nos termos da Lei e dos presentes estatutos.

Artigo 49.°

Mandato

- 1- A duração do mandato das SUBCT é de 3 anos, devendo coincidir com o da CT.
- 2- Se a maioria dos membros da SUBCT mudar de local de trabalho ou estabelecimento, deverão realizar-se eleições para uma nova SUBCT, cujo mandato terminará com o da respectiva CT.
- 3- Se a constituição da SUBCT só for possível após a eleição da CT designadamente, por se ter criado um novo local de trabalho ou estabelecimento na empresa o mandato daquela termina com o da CT em funções na data da sua eleição.

Artigo 50.°

Composição

As Sub-CT são compostas pelo número máximo de membros previsto na Lei, devendo o respectivo caderno eleitoral corresponder aos trabalhadores do local de trabalho ou estabelecimento.

SUBSECÇÃO VI

Comissões coordenadoras

Artigo 51.°

Princípio geral

A CT articulará a sua acção com as coordenadoras de CT do mesmo grupo e/ou sector de actividade económica e da sua região administrativa, no sentido do fortalecimento da cooperação e da solidariedade e para intervirem na elaboração dos planos sócio-económicos do sector e da região respectiva, bem como em iniciativas que visem a prossecução dos seus fins estatutários e legais.

CAPÍTULO III

Processo eleitoral

Artigo 52.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores da empresa.

Artigo 53.°

Princípios gerais sobre o voto

- 1- O voto é directo e secreto.
- 2- É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual por motivo de serviço, aos trabalhadores em cujo local de trabalho não haja mesa eleitoral e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivo de baixa.
- 3- A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 54.º

Comissão eleitoral

- 1- A comissão eleitoral (CE) é composta por:
- a) Três membros eleitos pela comissão de trabalhadores, de entre os seus membros;
- b) Na falta da comissão eleitoral eleita nos termos dos estatutos, a mesma é constituída por um representante de cada uma das listas concorrentes e igual número de representantes que convocaram a eleição.
 - 2- Na primeira reunião, a CE designará o seu coordenador.
- 3- A CE preside, dirige e coordena todo o processo eleitoral, assegura a igualdade de oportunidades e imparcialidade no tratamento das listas e garante a legalidade e regularidade estatutária de todos os actos praticados no âmbito daquele processo, designadamente a correcta inscrição nos cadernos eleitorais, a contagem dos votos, o apuramento dos resultados e a sua publicação, com o nome dos eleitos para a comissão de trabalhadores.
- 4- O mandato da CE inicia-se com a eleição a que se refere o número 1, suspende-se após a finalização do processo eleitoral e termina com a eleição da nova comissão eleitoral.
- 5- No caso de extinção da CT antes do fim do mandato, a CE assume o exercício de funções e convocará eleições antecipadas.
- 6- A CE deliberará validamente desde que estejam presentes metade mais um dos seus membros, as suas deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes e terão de constar em acta elaborada para o efeito.
- 7- Em caso de empate na votação, o coordenador tem voto de qualidade.
- 8- As reuniões da CE são convocadas pelo coordenador, ou por 3 dos seus membros, com uma antecedência mínima de 48 horas, salvo se houver aceitação unânime de um período mais curto.

Artigo 55.º

Caderno eleitoral

1- O empregador elabora e mantém actualizado o caderno

eleitoral dos trabalhadores com direito a voto, organizado por locais de trabalho.

2- O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores da empresa e, sendo caso disso, agrupados por estabelecimento, à data da convocação da votação.

Artigo 56.°

Convocatória da eleição

- 1- O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 60 dias sobre a respectiva data.
- 2- A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objecto da votação.
- 3- A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e será difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade
- 4- Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa, na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou entregue por protocolo.

Artigo 57.º

Quem pode convocar o acto eleitoral

O acto eleitoral é convocado pela CE ou, na sua falta, por um mínimo de 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa.

Artigo 58.°

Candidaturas

- 1- Podem propor listas de candidatura à eleição da CT 20 % ou 100 trabalhadores da empresa inscritos nos cadernos eleitorais.
- 2- Podem propor listas de candidatura à eleição da SUBCT 10 % de trabalhadores do respectivo estabelecimento inscritos nos cadernos eleitorais.
- 3- Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.
- 4- As candidaturas deverão ser identificadas por um lema ou sigla.
- 5- As candidaturas são apresentadas até 30 dias antes da data para o acto eleitoral.
- 6- A apresentação consiste na entrega da lista à comissão eleitoral, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada, individual ou colectivamente, por todos os candidatos, e subscrita, nos termos do número 1 deste artigo, pelos proponentes.
- 7- A comissão eleitoral entrega aos apresentantes um recibo, com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.
- 8- Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através do delegado designado, toda a documentação recebida pela comissão eleitoral, para os efeitos deste artigo.

Artigo 59.°

Rejeição de candidaturas

1- A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entre-

gues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.

- 2- A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data de apresentação, para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.
- 3- As irregularidades e violações a estes estatutos que vierem a ser detectadas, podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias, a contar da respectiva notificação.
- 4- As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas, por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 60.º

Aceitação das candidaturas

- 1- Até ao 20.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no número 3 do artigo 55.º, as candidaturas aceites.
- 2- A identificação das candidaturas previstas no número anterior é feita por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 61.º

Campanha eleitoral

- 1- A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e o final do dia anterior à eleição.
- 2- As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.

Artigo 62.º

Local e horário da votação

- 1- A votação efectua-se no local e durante as horas de trabalho, iniciando-se às 7h30, isto é, 30 minutos antes do início do horário de trabalho praticado na empresa (8h00 19h00), e terminando às 20h00, ou seja, 60 minutos após o termo do horário normal de trabalho; ou quando todos os trabalhadores tenham votado.
- 2- A votação realiza-se simultaneamente em todos os locais de trabalho e estabelecimentos da empresa e com idêntico formalismo.
- 3- Os trabalhadores têm o direito de votar durante o respectivo horário de trabalho, dispondo para isso do tempo indispensável para o efeito.

Artigo 63.º

Mesas de voto

- 1- Haverá uma mesa de voto central, onde serão descarregados os votos por correspondência.
- 2- Nos estabelecimentos com um mínimo de 10 eleitores há uma mesa de voto.
 - 3- Cada mesa não pode ter mais de 500 eleitores.
 - 4- Podem ser constituídas mesas de voto nos estabeleci-

mentos com mais de 5 e menos de 10 trabalhadores.

- 5- Os trabalhadores dos estabelecimentos referidos no número anterior podem ser agregados, para efeitos de votação, a uma mesa de voto de estabelecimento diferente.
- 6- As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo a que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o normal funcionamento da empresa ou do estabelecimento.
- 7- Os trabalhadores referidos no número 4 têm direito a votar dentro de seu horário de trabalho.

Artigo 64.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

- 1- As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto e que ficam dispensados da respectiva prestação de trabalho.
- 2- Cada candidatura tem direito a designar um delegado, junto de cada mesa de voto, para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 65.°

Boletins de voto

- 1- O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.
- 2- Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas siglas e símbolos, se os tiverem.
- 3- Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- 4- A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo a que a votação possa iniciarse dentro do horário previsto.
- 5- A CE envia, com a antecedência necessária, os boletins de voto aos trabalhadores com direito a votarem por correspondência.

Artigo 66.º

Acto eleitoral

- 1- Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.
- 2- Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta, de modo a certificar que ela está vazia, fechando-a de seguida e procedendo à respectiva selagem.
- 3- Os votantes são identificados, assinam a lista de presenças, recebem o boletim de voto do presidente da mesa e os vogais descarregam o nome no caderno eleitoral.
- 4- Em local afastado da mesa, o votante assinala o boletim de voto com uma cruz no quadrado correspondente à lista em que vota, dobra-o em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.
- 5- O registo dos votantes contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas e é assinado e rubricado em todas as páginas pe-

los membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta da respectiva mesa.

Artigo 67.°

Votação por correspondência

- 1- Os votos por correspondência são remetidos à CE até vinte e quatro horas antes do fecho da votação.
- 2- A remessa é feita por carta registada, com indicação do nome do remetente, dirigida à CE, e só por esta pode ser aberta.
- 3- O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope, que fechará, assinalando-o com os dizeres «Voto por correspondência», nome e assinatura, introduzindo-o, por sua vez, no envelope que enviará pelo correio.
- 4- Depois do encerramento das urnas, a CE procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de votantes o nome do trabalhador, com a menção «Voto por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope ao presidente da mesa central que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

Artigo 68.º

Valor dos votos

- 1- Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
 - 2- Considera-se nulo o voto em cujo boletim:
- a) Tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- b) Tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3- Considera-se também nulo o voto por correspondência, quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 66.º, ou seja, sem o nome e assinatura e em envelopes que não estejam devidamente fechados.
- 4- Considera-se válido o voto em que a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

Artigo 69.º

Abertura das urnas e apuramento

- 1- O acto de abertura das urnas e o apuramento final têm lugar, simultaneamente, em todas as mesas e locais de votação e são públicos.
- 2- De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma acta que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas, dela fazendo parte integrante o registo de votantes.
- 3- Uma cópia de cada acta referida no número anterior é afixada junto do respectivo local de votação, durante o prazo de 3 dias a contar da data do apuramento respectivo.
- 4- O apuramento global da votação é feito pela CE, que lavra a respectiva acta, com base nas actas das mesas de voto, nos termos do número 2, com base nas actas das mesas de voto pela comissão eleitoral.

6- A comissão eleitoral, seguidamente, proclama os resultados e os eleitos.

Artigo 70.°

Publicidade

- 1- No prazo de 15 dias a contar do apuramento do resultado, a CE comunica o resultado da votação à administração da empresa e afixa-o no local ou locais em que a votação teve lugar.
- 2- No prazo de 10 dias a contar do apuramento do resultado, a CE requer ao ministério responsável pela área laboral:
- a) O registo da eleição dos membros da CT e das SUBCT, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como cópias certificadas das actas do apuramento global e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos do registo dos votantes;
- b) O registo dos estatutos ou das suas alterações, se for o caso, com a sua junção, bem como das cópias certificadas das actas do apuramento global e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos de registo dos votantes.
- 3- A CT e as SUBCT iniciam as suas funções depois da publicação dos resultados eleitorais no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Artigo 71.°

Recurso para impugnação da eleição

- 1- Qualquer trabalhador com direito a voto tem o direito de impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.
- 2- O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito à CE, que o aprecia e delibera, no prazo de 48 horas.
- 3- Das deliberações da CE cabe recurso para o plenário, se elas tiverem influência no resultado da eleição.
- 4- O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, nos termos legais, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.
- 5- A propositura da acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

Artigo 72.º

Destituição da CT

- 1- A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa.
- $2\text{-}\ A$ votação é convocada pela CT, a requerimento de, pelo menos, $20\ \%$ ou $100\ trabalhadores$ da empresa.
- 3- Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos do artigo 5.º, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data de recepção do requerimento.
- 4- O requerimento previsto no número 2 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.
 - 5- A deliberação é precedida de discussão em plenário.
- 6- No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

7- Devem participar na votação de destituição da CT um mínimo de 51 % dos trabalhadores e haver mais de dois terços de votos favoráveis à destituição.

Artigo 73.º

Eleição e destituição das subcomissões de trabalhadores (SUBCT)

1- À eleição e destituição das SUBCT são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as normas deste capítulo.

Artigo 74.º

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto, designadamente a alteração destes estatutos.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 75.°

Património

Em caso de extinção da CT, o seu património, se o houver, será entregue à coordenadora regional de Lisboa (ou do Porto, de Braga ou de Setúbal, consoante a localização geográfica da CT) ou, se esta não puder ou não quiser aceitar, à união de sindicatos da região respectiva.

Artigo 76.°

Entrada em vigor

Estes estatutos entram em vigor no dia imediato à sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Registado em 30 de dezembro de 2013, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 139, a fl. 197 do livro n.º 1.

II - ELEIÇÕES

Parque Expo, SA

Eleição em 5 de dezembro de 2013, para o mandato de 1 ano.

Efectivos

Nome	BI n.º
Sílvia Sofia Bandeira Nunes Ventura	11346612
Maria Luísa Rodrigues Flor Santos	7668369
Paulo Sérgio Santos Simões Gomes	9834454

Suplentes

Nome	BI n.°
Etelvina Maria Correia Almeida	9004860
Marta Sofia Almeida Granja Chambel	10268925
Frederico Tavares Cardoso Metelo	11858220

Registado em 30 de dezembro de 2013, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 138, a fl. 197 do livro n.º 1.